



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Nova Esperança do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, CEP 97.770-000, em Nova Esperança do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, doravante DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. **Mauro José Lovato**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, portador do CPF nº 390.394.040-20 e do RG nº 1023623811 – SSP/RS, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sul, RS, e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Esperança do Sul, RS, situado a Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, CEP 97.770-000, neste Município, neste ato representado pela Sra. **Iolanda Terezinha Carloto Pavanelo**, Presidente do Conselho de Administração do Fundo, portadora do CPF nº 650.579.450-68, e RG nº 5046257928 – SSP/RS, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 16/11/2005, pela Lei Municipal nº 928/2005, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Lei Municipal nº 990/2006, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Esperança do Sul, RS é CREDOR, junto a Prefeitura de Nova Esperança do Sul, RS, da quantia de R\$ 168.916,49 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da legislação previdenciária que rege o assunto, e prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 990/2006, conforme planilha anexa que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Nova Esperança do Sul, RS, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Esperança do Sul de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

I – Estabelece-se o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de R\$ 168.916,49 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), referente ao período compreendido entre os meses de julho de 1999 e janeiro de 2000, exceto o valor de 13º salário, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
07/1999	8.333,33	0,00	8.333,33	2,048689	0,5%	24.669,62
08/1999	8.333,33	0,00	8.333,33	2,048689	0,5%	24.584,26
09/1999	8.333,33	0,00	8.333,33	2,048689	0,5%	24.498,90
10/1999	8.333,33	0,00	8.333,33	2,048689	0,5%	24.413,53
11/1999	8.333,33	0,00	8.333,33	2,048689	0,5%	24.328,17
12/1999	8.333,33	0,00	8.333,33	2,048689	0,5%	24.242,81
01/2000	8.333,37	0,00	8.333,37	1,880913	0,5%	22.179,20

- a) do montante acima descrito será deduzido o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), referente a depósitos efetuados na conta do Fundo, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 990/2006.

II – O parcelamento, nos termos da legislação previdenciária que rege o assunto, no montante de R\$ 160.016,49 (cento e sessenta mil, dezesseis reais e quarenta e nove centavos), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), conforme determina a Lei Municipal nº 990/2006, acrescida de juros e atualizações estabelecidos na Cláusula Terceira.

III – A primeira parcela, no valor de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) será paga em 10/01/2007 e as demais parcelas na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, acrescidas de juros e atualizações estabelecidas na Cláusula Terceira.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice URM (Unidade de Referência Municipal), desde a data do vencimento até a data do pagamento. *Lei 1270 JGPM + 050*

V – O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

VI – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Esperança do Sul para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII – Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO

O montante será atualizado pelo índice IGP-M/FGV, acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão corrigidas pelo índice URM, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETENÇÃO

O DEVEDOR poderá autorizar, a qualquer tempo, que seja feita automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Nova Esperança do Sul, em conta bancária a ser determinada, em razão da autorização da retenção, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido da correção devida, na data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independente de qualquer intimação, ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR a sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição em Dívida Ativa e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em inovação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial nos termos dos art. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

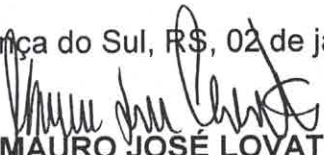
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural dia 05 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Jaguari/RS.

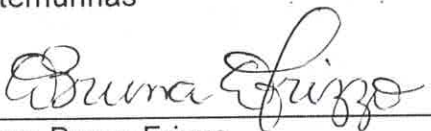
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

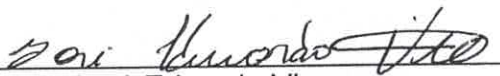
Nova Esperança do Sul, RS, 02 de janeiro de 2007.



MAURO JOSÉ LOVATO
Prefeito Municipal


IOLANDA TEREZINHA CARLOTO PAVANELO
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas


Nome: Bruna Frizzo
CPF: 94862702015


Nome: José Eduardo Viero
CPF: 88313662034

Declaro ter feito a publicação no mural da
Prefeitura Municipal na data de 05/01/2007
Ass.: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL

ANEXO

PLANILHA

Período	Capital Inicial (I)	Fator Atualizaçã o	Capital Atualizado (II)	Juros 0,5% a.m.		Montante Total (II+III)
				Nº Meses	Valor (III)	
07/1999	8.333,33	2,048689	17.072,40151	89	7.597,21868	24.669,62
08/1999	8.333,33	2,048689	17.072,40151	88	7.511,85667	24.584,26
09/1999	8.333,33	2,048689	17.072,40151	87	7.426,49466	24.498,90
10/1999	8.333,33	2,048689	17.072,40151	86	7.341,13265	24.413,53
11/1999	8.333,33	2,048689	17.072,40151	85	7.255,77065	24.328,17
12/1999	8.333,33	2,048689	17.072,40151	84	7.170,40864	24.242,81
01/2000	8.333,37	1,880913	15.674,34397	83	6.504,85275	22.179,20
Sub-total	58.333,35	-	118.108,75	-	50.807,74	168.916,49
Pagamento realizado conforme art 3º da Lei nº 990/2006						8.900,00
Total						160.016,49

Jel



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que o Termo de Acordo de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários foi publicado no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado junto ao Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Marques de Tamandaré nº 1470 em Nova Esperança do Sul/RS, na data de 05/01/2007.

Nova Esperança do Sul, 19 de julho de 2010.



DELVI LUIZ SEGATTO
Prefeito Municipal



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa, sito à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVI LUIZ SEGATTO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 032573941-5 Min. Ex., inscrito no CPF sob o nº 004.927.520-87, residente e domiciliado à Rua Redêncio Frizzo, 22, nesta cidade de Nova Esperança do Sul, RS e o Regime Próprio de Previdência dos Sev Pub de Nova Esperança do Sul – NESPREV, CNPJ 11.503.938/0001-40, situado a Rua Marques de Tamandaré, 1470, Centro, CEP 97.770-000, neste Município, neste ato representado pela Senhora **Ana Claudia Tuzi Serafini**, Presidente do Conselho Municipal de Previdência, portadora do CPF nº 483.303.370-49 e RG nº 2028971469-SSP/RS, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 16/11/2005, pela Lei Municipal nº 928/2005, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Lei Municipal nº990/2006, acordam o seguinte:

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DA CORREÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O montante será atualizado pelo índice IGPM/FGV, acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, e as parcelas vincendas determinadas na Clausula Segunda do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários serão corrigidas pelo índice IGPM/FGV, visando manter o equilíbrio financeiros e atuarial de acordo com a Lei Municipal nº 1270/2010.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A correção constante neste Termo Aditivo está previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1270 de 14 de dezembro de 2010.

DO FORO

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 09 de dezembro de 2011.


DELVI LUIZ SEGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA TUZI SERAFINI

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
NESPREV

TESTEMUNHAS:



Nome: Leonir Rebelato

CPF: 976.445.100-44



Nome: Elisandra Carloto Saciloto

CPF: 907.472.750-68

Gabinete do Prefeito

Liz Henrique

De: Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento - MPS
[drpsp.cgfal@previdencia.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 5 de dezembro de 2011 17:17
Para: 'fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br'; 'gabinete@novaesperancadosul.rs.gov.br';
'fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br'; 'magro@qbnet.com.br'; 'auditec@cpovo.net';
'fpas@novaesperancadosul.rs.gov.br'
Assunto: NOVA ESPERANÇA DO SUL (RS) - Irregularidades nos Comprovantes de Repasse e Recolhimento ao RPPS

NOVA ESPERANÇA DO SUL (RS) - Irregularidades nos Comprovantes de Repasse e Recolhimento ao RPPS

Prezados responsáveis pela gestão do RPPS de NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS

1. Informamos que foi/foram analisado(s) o(s) Comprovante(s) de Repasse e Recolhimento ao RPPS do 4º e 5º bimestre/2011, recebido(s) em 05/12/2011, e foi/foram encontrada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s):

- Os valores comprovados das contribuições do Ente relativo aos servidores ativos civis estão inferiores aos efetivamente devidos - de acordo com os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo pelas alíquotas constantes na legislação própria encaminhada a este Órgão - caracterizando repasse parcial, contrariando assim o disposto na legislação vigente.

- Foi verificada a lei nº 1270/2010, que autoriza a substituição do índice para o IGPM, porém para que o Ente fique regular nesse critério é necessário que o município faça um termo aditivo ao termo datado de 02/01/2007.

2. Em razão da(s) irregularidade(s) apresentada(s), solicitamos a retificação e o envio do Comprovante de Repasse devidamente assinado pelos representantes legais do Ente e da Unidade Gestora. O encaminhamento poderá ser efetuado por correspondência eletrônica (e-mail) (o documento deverá ser escaneado exceto em formato .rar e .tif) ao endereço eletrônico sps.cgnal@previdencia.gov.br ou pelo sítio do Ministério da Previdência Social, na opção "Envio de Arquivos digitalizados", ficando dispensado o envio por meio postal. Quaisquer justificativas deverão constar nos campos "Observação" do Comprovante de Repasse.

3. Informamos que está disponível no sítio do Ministério da Previdência Social o novo Sistema de Cálculos de Parcelamentos - SIPAR, aplicativo disponibilizado aos funcionários e gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, para uniformizar procedimentos de atualização e consolidação de débitos previdenciários incluídos em parcelamentos, conforme os preceitos da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Atenciosamente,

MPS/SPS/DRPSP/CGNAL/CRCP
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Previdência Social
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação-Geral de Normalização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária
Fone: (61) 2021-5725
sps.cgnal@previdencia.gov.br

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ministério da Previdência Social

ENDEREÇO / ADRESSE

Ed. Anexo-Pla A, sala 475

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAÍS / PAYS

70059-900 Brasília

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Aditivo/confusão de dívida

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Solange Ribeiro da Silva
Auxiliar Administrativo

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

12/DEZ/2011

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Miriam Ribeiro Bezerra
Agente de Contas
Matriculada: 6.124.736-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

